

CONTRATO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
Processo Administrativo nº 020/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela **Secretária Executiva**, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GIOVANI E ADVOGADO ASSOCIADOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.205.112/0001-41, sediado(a) na Rua Camilo Achar , Nº 339, Centro, CEP 37.150-000, na cidade de Carmo do Rio Claro /MG, neste ato representado por seu sócio **Dr. João Regis David de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 043.606.356-63, residente e domiciliado na rua Alberto Peres nº 170, Cascalho, Carmo do Rio Claro/MG, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste termo de contrato é a **contratação do escritório GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em **assessoria e consultoria jurídica**, visando atender às demandas institucionais da **Associação dos Municípios do Médio Rio Grande – AMEG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021

1.2 Objeto da contratação:

DOS SERVIÇOS				Valor mensal	Valor Anual
Item	Quant	Unidade	Descrição		



01	12	Meses	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria de advogados denominada GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS destinados a AMEG.	R\$ 4.935,59	R\$ 59.227,08
----	----	-------	--	--------------	---------------

1.3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Os serviços compreenderão, de forma exemplificativa:

- * Assessoria e consultoria jurídica ao Presidente da AMEG em assuntos de maior complexidade, quando solicitados;
- * Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Executiva da AMEG em assuntos de maior complexidade, quando solicitados;
- * Assessoria e consultoria jurídica à Procuradoria Jurídica da AMEG em assuntos de maior complexidade, quando solicitados;
- * Assessoria e consultoria jurídica aos demais órgão e empregados da AMEG em assuntos de maior complexidade, quando solicitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1._O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados pelos sócios da sociedade de advogados, que poderão contar com o apoio de seus advogados associados, mas tudo sob a coordenação dos sócios titulares da sociedade de advogados contratada.

3.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais do escritório Contratado por meio de orientações verbais por telefone, por e-mail, por via de mensagens por WhatsApp, de elaboração de pareceres escritos, de minutas, contestações, recursos e memoriais e mediante o comparecimento pessoal dos integrantes do escritório ou de seus advogados associados na sede da AMEG, quando solicitado pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva da associação.

3.3. As despesas para comparecimento à sede da AMEG até 4 (quatro) vezes por mês correrão por conta da Contratada e a partir daí, serão ressarcidas e pagas pela associação da forma prevista neste tópico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pela prestação do serviço destacado no item “1” acima a contratante pagará mensalmente à contratada a importância de **R\$ 4.935,59 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 59.227,08 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e oito centavos)** mediante a emissão das correspondentes notas fiscais, através de transferência bancária para a seguinte conta corrente da contratada: **Banco: SICOOB – Agência: 3108 – conta corrente: 4.913-1 – CNPJ/MF. n.º 01.205.112/0001-41.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês, mediante:

- apresentação de nota fiscal

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;

7.2. Executar os serviços jurídicos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando prazos, padrões técnicos e orientações da CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao comparecimento à sede da AMEG até 04 (quatro) vezes por mês, quando necessário, salvo disposição contratual diversa;

7.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais e gestores, sujeitando-se à fiscalização ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

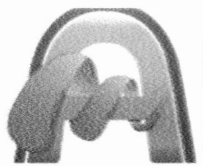


- 7.6. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, prestando esclarecimentos técnicos sempre que solicitado, especialmente quanto aos pareceres e orientações emitidas;
- 7.7. Executar os serviços com estrita observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo a **legalidade e segurança jurídica dos atos administrativos** assessorados;
- 7.8. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, no que couber, a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- 7.9. Refazer, corrigir ou adequar, às suas expensas, quaisquer manifestações, pareceres ou orientações que apresentem inconsistências técnicas ou estejam em desacordo com a legislação aplicável;
- 7.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, omissões ou inadequações jurídicas;
- 7.11. Prestar suporte técnico contínuo à Administração, garantindo atendimento tempestivo às demandas jurídicas da AMEG;
- 7.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer a execução dos serviços ou gerar riscos jurídicos à Administração;
- 7.13. Elaborar e apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo descrição das demandas atendidas, soluções apresentadas e resultados alcançados;
- 7.14. Fornecer esclarecimentos técnicos detalhados, quando solicitado, de modo a subsidiar a tomada de decisões administrativas;
- 7.15. Manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone, e-mail e alterações societárias;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 8.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato:
- (a) proporcionar condições para a boa execução do serviço;
 - (b) fiscalizar a execução do contrato;
 - (c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



(d) responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, quando os sócios da contratada e/ou seus advogados associados tiverem que se deslocar para outras localidades que não seja até à sede da AMEG, para a execução de serviço de seu interesse, por determinação do Presidente ou da Secretária Executiva, sendo que as despesas com transporte deverão ser pagas à razão de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, mediante a elaboração de um relatório de viagem, devendo as despesas com hospedagem e alimentação ser comprovadas por documentos idôneos para serem reembolsadas pela contratante;

(e) fornecer à contratada todos os documentos que forem solicitados.

(f) pagar os valores contratados e devidos à contratada nos prazos estipulados, **bem como as despesas com hospedagem, locomoção e alimentação.**

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima

deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

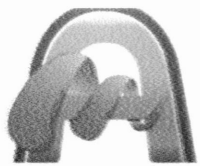
11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para a execução serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 3390350000- Serviços de Consultoria - Ficha 011 -150100



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

14.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e seja devidamente comprovada a vantajosidade da prorrogação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como o atendimento ao interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO

17.1 A execução dos serviços ocorrerá, prioritariamente, na sede do Consórcio AMEG, situada à Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Bairro Jardim Pinheiros, no Município de Passos/MG, CEP: 37.903-660, no horário compreendido entre 08h00min e 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.


17.2 Ressalta-se que, considerando a natureza híbrida da prestação dos serviços, as atividades também poderão ser realizadas de forma remota, conforme demanda da Administração, sem prejuízo das atividades presenciais previamente agendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**
Data: 20/05/2026 12:58:00-0300
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

Representante Legal Contratante
OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Ameg

JOAO REGIS DAVID
OLIVEIRA:04360835663

Assinado digitalmente por JOAO
REGIS DAVID
OLIVEIRA:04360835663
Data: 2026.05.20 09:05:45 -0300

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2

FORNECEDOR: TAHAN CENTRO DE INFUSÃO LTDA
CNPJ: 23.202.527/0001-02
Endereço: Rua dezesseis, nº 1648, Centro, Ituiutaba/MG.
Procedimentos credenciados:
Consulta De Psiquiatria a partir de 15 anos, abrangendo todos os aspectos clínicos da avaliação médica,
Data do credenciamento: 21/05/2026

Uberlândia-MG, 21 de março de 2026.

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
 Agente de Contratação
 Presidente da Comissão da Contratação

Publicado por:
 Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:843A9815

SETOR DE LICITAÇÕES
SETOR DE LICITAÇÕES CISTRI – AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRI – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

○ CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI, inscrito no CNPJ nº 19.455.924/0001-00, por intermédio do departamento de compras, comunica aos interessados que realizará contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, do tipo menor preço por item, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, com emprego de material e serviço de instalação, de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, 220V, destinados ao atendimento das necessidades das bases descentralizadas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI/SAMU.

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

Início: **22/05/2026 às 08h00** (horário de Brasília)

Término: **26/05/2026 às 23h59** (horário de Brasília)

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacao@cistri.saude.mg.gov.br.

O aviso completo e demais informações poderão ser obtidos no site oficial do CISTRI: <https://cistri.saude.mg.gov.br/>

Uberlândia/MG, 21 de maio de 2026.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
 Presidente do CISTRI/SAMU

Publicado por:
 Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:B44274DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2024 – PROCESSO Nº. 020/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 - A Associação Pública da Microrregião, torna público que firmou o Quarto Termo Aditivo de prazo excepcional, com a empresa: GIOVANI E ADVOGADO ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 01.205.112/0001-41, PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com vigência no período do dia 04/05/2026 ao dia 18/05/2026.

Passos/MG, 21 de maio de 2026.

SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS.
 Chefe de Departamento de Licitação.

Publicado por:
 Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:FA2996FB

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou contrato, oriundo da Dispensa de Licitação sem Disputa nº 001/2026, Processo Administrativo nº 013/2026, cujo objeto é o serviço de consultoria e assessoria em gestão estratégica de convênios, com a empresa: **INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA** – CNPJ nº 35.819.801/000168 no valor total de : R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), pagamentos mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Contrato nº 004/2026. Vigência será de 06/04/2026 à 06/10/2026.

Passos/MG, 21/05/2026.

SILENE CAIRES ENES –
 Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

Publicado por:
 Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:2A7CF59C

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo nº 020/2026, cujo objeto é a contratação do escritório de **GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº 01.205.112.0001/41, para assessoria e consultoria jurídica no valor total de : R\$59.227,08 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e oito centavos), pagamentos mensais de R\$ 4.935,59 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – Contrato nº 006/2026. Vigência será de 18/05/2026 à 18/05/2027.

Passos/MG, 21/05/2026.

SILENE CAIRES ENES –
 Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

Publicado por:
 Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:1198508C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ASSESSORIA
EXTRATO PROCESSO Nº: 11/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

EXTRATO
 PROCESSO Nº: 11/2026
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG
 CONTRATADO: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
 OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada em regime de Outsourcing de impressão sem franquia, com fornecimento de todas as peças e suprimentos necessários (exceto papel) para impressão, além de suporte técnico especializado para manutenções